



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 037/2026, de 07 de maio de 2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dá nova redação aos incisos I a IV do artigo 78 da Lei Municipal n.º 2.510, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com as seguintes redações:

Art. 78 (...)

II – por dois dias pelo falecimento de avós, sogros e netos;

III – por cinco dias por motivo de casamento civil ou religioso;

IV – por cinco dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Acrescenta os incisos V ao IX ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 2.510, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com as seguintes redações:

Art. 78 (...)

V – por um dia por falecimento de cunhado, cunhada, tio, tia, sobrinho, sobrinha, primo e prima;

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo;

VIII – até cinco vezes ao ano para a realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento;

IX – até três vezes ao ano para acompanhar pai, mãe, padrasto, madrasta, filho ou dependente, cônjuge, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde; quando comprovada a necessidade de acompanhamento atestado pelo médico e exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento.

Art. 3º - Acrescenta o § 3º ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 2.510, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com a seguinte redação:

Art. 78 (...)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º A ausência justificada e remunerada ao serviço se dará a partir da data do evento, contado em dias consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem por objetivo fundamental a atualização e o aperfeiçoamento do Regime Jurídico Único dos servidores públicos deste Município, buscando alinhar a legislação local às necessidades dos servidores. É imperativo destacar que a Administração Pública deve pautar-se estritamente pelo Princípio da Legalidade, conforme preceitua a Constituição Federal, o que torna indispensável que todas as hipóteses de faltas justificadas e remuneradas estejam expressamente previstas em lei. Dessa forma, a alteração ao artigo 78 da lei municipal n.º 2.510/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores garante a segurança jurídica necessária tanto para o ente público quanto para o servidor.

As modificações propostas expandem significativamente o rol de ausências permitidas, conferindo maior dignidade ao servidor em momentos de luto e celebração. A alteração no inciso II, que passa a incluir os netos, e a criação do inciso V, que abarca parentes como cunhados, tios, sobrinhos e primos, demonstram uma sensibilidade da Administração para com os vínculos afetivos e familiares que compõem a vida do indivíduo. Da mesma forma, a ampliação do prazo de licença-gala para cinco dias, contemplando tanto o casamento civil quanto o religioso, proporciona ao servidor o tempo adequado para a organização e celebração desse importante marco civil, promovendo o seu bem-estar pessoal e social.

A proposta também inova ao garantir direitos relacionados ao desenvolvimento educacional e ao cumprimento de obrigações judiciais. Ao permitir o afastamento para a realização de provas de ingresso no ensino superior e assegurar o tempo necessário para comparecimentos em juízo, o Município incentiva o aprimoramento profissional de seus quadros e o pleno exercício da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

cidadania. Tais medidas refletem o compromisso da gestão com a formação contínua e com a colaboração institucional com o Poder Judiciário, sem que o servidor seja penalizado por cumprir sua função social ou buscar sua evolução acadêmica.

Por fim, um dos maiores benefícios trazidos pela nova redação reside na institucionalização do cuidado com a saúde preventiva. A previsão de ausências para consultas médicas de rotina e exames, tanto para o próprio servidor quanto para o acompanhamento de dependentes e familiares próximos, representa um avanço humanitário e estratégico. Resta assegurado ao servidor a realização de até cinco consultas médicas em relação à sua própria saúde; e até três consultas para acompanhamento de familiar, sem prejuízo à remuneração. Tais dispositivos estimulam a prevenção de doenças e garantem o suporte necessário aos entes queridos em momentos de vulnerabilidade, o que, conseqüentemente, reflete em uma força de trabalho mais saudável, motivada e assistida.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para consolidar uma política de valorização do servidor público municipal, fundamentada na lei e na proteção da dignidade humana.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal